



Pregão Eletrônico n. 90006/2026/SMCL

Processo SEI n. 005.001243/2025-81

Objeto resumido: Registro de Preço Permanente – SRPP, para eventual **AQUISIÇÃO DE BLOCO DE RECEITUÁRIO ESPECIAL CARBONADO EM DUAS VIAS E BLOCO DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA TIPO B**, conforme disposto no Edital e seus Anexos.

Valor total estimado: R\$ 70.795,00 (Setenta mil, setecentos e noventa e cinco reais).

Empresa diligenciada: HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA, arrematante dos itens 1 e 2, no valor total ofertado de R\$ 31.205,00 (trinta e um mil, duzentos e cinco reais).

RELATÓRIO ANÁLISE E RESULTADO DE DILIGÊNCIA

1. RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre registrar que a abertura das propostas e a realização da disputa de preços no âmbito da licitação em referência ocorreram em **04/02/2026**, mesma data em que foi recebida a proposta escrita ajustada aos valores finais ofertados pela empresa atualmente arrematante do certame, acompanhada dos documentos complementares, conforme documentos autuados sob o ID n. 0520493.

Referidos documentos foram submetidos à análise do órgão requisitante por meio e-mail, tendo sido emitida manifestação favorável à aquisição do material, conforme consignado na **Análise Técnica exarada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, acostada aos autos sob o ID n. 0580737, devidamente divulgada no Portal da Prefeitura de Porto Velho, no link correspondente ao presente certame.

Todavia, antes do aceite formal da proposta e no exercício das atribuições de análise que competem a esta Pregoeira, entendeu-se pertinente a realização de diligência, com fundamento nos **itens 8.7.6 e 8.7.7 do Edital**, a fim de oportunizar à licitante prazo para apresentação de documentação apta a evidenciar a **exequibilidade da Proposta**, conforme motivação consignada no item 2 do **Despacho de Motivação de Diligência** exarado por esta Pregoeira, devidamente registrado no Sistema Compras.gov.br e autuado sob o ID n. 0588636.

Além disso, conforme já destacado no item 3 do referido despacho, considerando que a licitante optou por encaminhar seus documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, foi **antecipada a diligência destinada à apresentação da declaração exigida no item 10.1.9 do Edital**.

Encerrado o prazo consignado, a licitante anexou ao sistema os documentos que entendeu aptos ao atendimento da diligência, os quais foram posteriormente extraídos da Plataforma Compras.gov.br e acostados aos autos respectivos.

Feitas tais considerações, passa-se à análise dos documentos apresentados.

2. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

2.1. Do atendimento formal à diligência

Em atendimento à diligência, verifica-se que a licitante apresentou documento que denominou “planilha de composição de custos”, contendo discriminação de custos de papel, custos operacionais, encargos tributários incidentes no regime do **Simples Nacional** e margem de lucro, evidenciando resultado econômico positivo para ambos os itens.

Embora a planilha apresentada não contenha memória detalhada de cálculo nem documentos externos comprobatórios dos insumos indicados, observa-se que:

- a) a Administração **não adotou metodologia baseada em composição analítica de custos** para a formação do orçamento estimado, tampouco o instrumento convocatório estabeleceu modelo obrigatório de planilha ou grau mínimo de detalhamento;
- b) a diligência expressamente **admitiu a apresentação de planilha de composição de custos** como meio idôneo de demonstração da viabilidade econômica;
- c) os valores informados indicam **margem positiva**, inexistindo demonstração de que o custo declarado ultrapasse o valor da proposta.

Desse modo, sob o aspecto formal, verifica-se o atendimento à diligência quanto a este ponto.

2.2. Da análise comparativa do comportamento concorrencial no âmbito da fase de disputa de preços

A análise do comportamento concorrencial tem por finalidade verificar se os descontos ofertados pela atual arrematante constituem conduta isolada ou se se inserem em contexto de efetiva disputa entre licitantes, evidenciando ambiente concorrencial apto a justificar a formação do preço. Tal circunstância, quando analisada em conjunto com outros elementos do caso concreto, pode contribuir para o afastamento da presunção de inexecuibilidade.

Nesse sentido, depreende-se dos registros constantes no Sistema **Compras.gov.br** que foram cadastradas **16 propostas para cada item**, sendo que **12 licitantes participaram efetivamente da fase de lances**, o que

evidencia ambiente concorrencial relevante.

A análise comparativa permite observar que:

Item 1 – Bloco de Receituário Médico

Os quatro primeiros colocados ofertaram valores unitários entre **R\$ 8,48 e R\$ 9,88**, representando deságios aproximados entre **43% e 51%** em relação ao valor estimado pela Administração. A diferença entre o primeiro e o segundo colocado foi de apenas **0,12%**, demonstrando convergência competitiva.

Item 2 – Bloco de Notificação

Os quatro primeiros colocados apresentaram valores entre **R\$ 3,13 e R\$ 4,90**, correspondendo a descontos aproximados entre **55% e 71%** em relação ao valor estimado. A diferença entre o primeiro e o segundo colocado foi de **0,32%**.

Verifica-se, portanto, que o elevado desconto, quando comparado aos valores estimados, não constitui comportamento isolado da arrematante, mas característica comum aos licitantes melhor classificados, evidenciando disputa efetiva e precificação convergente.

Cumprir registrar que a análise comparativa **não substitui a avaliação da composição de custos**, mas constitui elemento relevante para afastar presunção de inexistência fundada exclusivamente na amplitude do desconto apresentado.

2.3. Da análise das informações consignadas na proposta

Depreende-se da proposta escrita que a licitante declarou expressamente que os preços por ela ofertados incluem todas as despesas diretas e indiretas, encargos tributários, administrativos e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

Outrossim, como já mencionado, a proposta foi analisada e aprovada tecnicamente pela Secretaria requisitante, conforme manifestação constante do **ID n. 0580737**, devidamente divulgada no Portal da Prefeitura de Porto Velho, no link relativo ao certame.

Cabe evidenciar, ainda, que o instrumento convocatório estabelece expressamente que a inexistência somente poderá ser reconhecida após diligência que comprove cumulativamente:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

No caso em exame, embora a documentação apresentada não contenha detalhamento analítico extensivo da estrutura de custos, observa-se que:

- a) não restou comprovado que o custo declarado ultrapasse o valor da proposta;
- b) não há demonstração objetiva de inviabilidade econômica;
- c) os descontos ofertados não se mostraram isolados no contexto concorrencial.

Registra-se, ainda, que os itens licitados consistem em **materiais gráficos que podem ser confeccionados pela própria licitante**, não envolvendo cadeia de fornecimento complexa ou intermediação comercial relevante. Nesse contexto, a estrutura de custos encontra-se diretamente vinculada ao processo produtivo da empresa, composto essencialmente por insumos gráficos e custos operacionais próprios.

Ademais, em atividades gráficas é comum que a produção seriada possibilite **ganhos de escala e eficiência produtiva**, especialmente quando a confecção envolve padronização de layout, impressão em tiragens elevadas e utilização contínua do mesmo processo industrial. Tal circunstância pode resultar em redução do custo unitário sem que isso implique, necessariamente, inviabilidade econômica da proposta.

Diante disso, **não se encontram preenchidos os requisitos editalícios para o reconhecimento de inexistência**, sendo a manutenção da proposta compatível com os princípios da economicidade, da vantajosidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

3. DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 10.1.9 DO EDITAL

Em atenção ao segundo ponto da diligência, verifica-se que a empresa apresentou **declaração formal de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão contratual**, nos termos do **art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021**.

O documento apresentado atende materialmente à exigência editalícia, tratando-se de **declaração autodeclaratória produzida pela própria licitante**, nos termos previstos no instrumento convocatório.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encerra-se a presente diligência, com deliberação pela **manutenção** da oferta, haja vista que não restou demonstrado, após a análise dos documentos apresentados, que:

- (i) o custo declarado ultrapasse o valor da proposta;
- (ii) exista inviabilidade econômica objetiva da oferta; ou
- (iii) os descontos ofertados constituam conduta isolada no contexto concorrencial.

Além disso, o documento encaminhado em atendimento ao item 10.1.9. do Edital **atende materialmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório**.

Diante disso, **mantém-se a licitante no certame**, prosseguindo-se com os atos subsequentes do procedimento

licitatório. Registra-se que o presente será devidamente autuado, inserido e registrado em campo próprio do Sistema, devendo ainda ser divulgado no Portal da Prefeitura de Porto Velho, no link relativo à licitação, para fins de transparência da decisão exarada.

Porto Velho, 04 de março de 2026.

Tatiane Mariano
Pregoeira – Equipe 8 / SMCL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Mariano Silva, Agente**, em 04/03/2026, às 12:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0610048** e o código CRC **D920DD2E**.



005.001243/2025-81

0610048v4